



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI n° 772/2024

Processo Número: **26503/2024** | Data do Protocolo: 30/10/2024 15:01:58



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370032003800390030003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública "Associação Plenitude de Cultura, apoio Educacional e Assistencial (Ong Plenitude)", no município de Olímpia.

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Plenitude de Cultura, apoio Educacional e Assistencial (Ong Plenitude), no município de Olímpia.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A associação Plenitude de Cultura apoio Educacional e Assistencial, cujo nome fantasia é "ONG PLENITUDE", é uma organização civil, de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de duração de tempo indeterminado.

A ONG plenitude é como entidade garantia de direitos, tem suas finalidades e efetivamente atua nas áreas: artísticas, cultural, educacional, esporte/lazer, turismo e assistência social.

As finalidades da ONG Plenitude, realizar, patrocinar e promover eventos, apresentações, cursos práticos e teóricos, conferências, seminários, debates, congressos, conclaves de naturezas diversas, intercâmbios entre profissionais de órgãos público e privado. Promover o treinamento, capacitação profissional e especialização técnica e científica dos recursos humanos envolvidos em projetos públicos, privados e afins, campanhas de mobilização.

Prestar serviços de assessoria, consultoria, supervisão técnica, acordos operacionais ou outra forma de ajuste, com instituição públicas e privadas tanto nacionais quanto internacionais no campo de pesquisa, elaboração e avaliação e implementação de projetos desde que voltados para áreas de atuação da ONG Plenitude e de seus atendidos entre outros serviços.

A ONG PLENITUDE, tem atuado de forma eficaz na cidade de Olímpia no estado, levando dignidade e parcerias para todos os munícipes.

Peço aos nobres pares que vote favorável ao projeto de lei em questão.

Sala das Sessões, em .

a) Marta Costa - PSD

Marta Costa - PSD



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310031003300340034003A005000

Assinado eletronicamente por **Marta Costa** em **30/10/2024 14:45**

Checksum: **BE3A34965E658DFC740087AACE28BAF88611BF0C01E708ACC9E2C8917B7A1DEB**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310031003300340034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.281.638/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/08/2021	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PLENITUDE DE CULTURA, APOIO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DURVAL BRITTO	NÚMERO 582	COMPLEMENTO ANEXO B	
CEP 15.404-016	BAIRRO/DISTRITO JARDIM GLORIA	MUNICÍPIO OLIMPIA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSULTEC@PROCESS.COM.BR		TELEFONE (16) 9725-8972	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/08/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/08/2024** às **10:13:24** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FINANCEIRA

FERNANDO BIZELI TIBURTINO, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob nº 362.853.468-28, inscrito no CRC1SP266624/0-3 **DECLARA** para efeitos do inciso VII, do artigo 1º da Lei Estadual nº 2.574, de 04 de Dezembro de 1980 que a **ASSOCIACAO PLENITUDE DE CULTURA, APOIO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL (ONG PLENITUDE)**, inscrita no CNPJ sob nº 43.281.638/0001-50, com endereço na Rua Durval Brito, nº 582, Anexo B, CEP 15.404-016, não recebeu recursos financeiros, não remunera ou distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, colaboradores, mantenedores ou associados encontrando-se em dia com suas obrigações financeiras e fiscais.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Olímpia/SP, 04 de Outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDO BIZELI TIBURTINO
Data: 01/10/2024 08:23:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDO BIZELI TIBURTINO

CRC1SP266624/0-3



VICE PRESIDENTE: Adriana Beazini de Souza Bahia, brasileira, casada, advogada

Endereço: Alameda das Cabreúvas, nº 36, Residencial Thermas Park, Olímpia-SP

CPF 122.437.238-75

RG 20.098.442/SSP-SP

1º TESOUREIRO: Oscar Albergaria Prado, brasileiro, casado, advogado

Endereço: Rua David de Oliveira, nº 1263, Centro, Olímpia/SP

CPF 406.752.978-34

RG 5.085.828-2/SSP-SP

2º TESOUREIRO: Daiane Aparecida Aredes Tomaz, brasileira, casada, coretora

Endereço: Rua José Carlos Beltramello, nº 99, B. Viva Olímpia-SP

CPF 365.082.358-69

RG 43.877.986-1/SSP-SP

1º SECRETÁRIO: Edna da Silva Pereira Jovaneli, brasileira, casada, autônoma

Endereço: Rua Pedro Donizete de Maria, nº 587, B. Viva Olímpia, Olímpia/SP

CPF 272.314.548-44

RG 27.940.221-1/SSP-SP

2º SECRETÁRIO: Sueli Araújo Provázio, brasileira, casada, autônoma

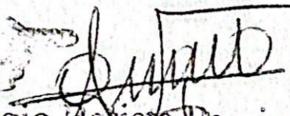
Endereço: Chácara Ebenezer, B. Baixão, Olímpia-SP

CPF 246.777.328-09

RG 28.075.412-7/SSP-SP

Olímpia-SP, 01 de Março de 2024.

1º TABELIAO
OLÍMPIA-SP


Sérgio Batista Pereira
Presidente

1º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE OLÍMPIA

Titular: José Luis Rodrigues Alves Junior

R. Nove de Julho, 1053 - Centro - CEP: 15400-000 - Olímpia/SP - Fones: (17) 3261.1131 / (17) 3260.6018 - tabeiao@cartorioolimpia.com.br

Reconheço por semelhança, a(s) firma(s) de: SERGIO BATISTA PEREIRA(44910). Dou fe.

Olímpia-SP, 12 de abril de 2024. Em test. da verdade.

LISANDRA DA SILVA ALMEIDA - ESCRIVENTE

VALOR ECONOMICO * VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE





ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PLENITUDE DE CULTURA, APOIO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL - ONG PLENITUDE

CAPÍTULO I

Da Denominação, Objetivos e Finalidades

Art. 1º. A Associação Plenitude de Cultura, apoio Educacional e Assistencial cujo nome fantasia é ONG PLENITUDE, é uma organização civil, de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de duração de tempo indeterminada, com sede provisória na Rua Durval Brito, nº 582-B, Bairro Jd Glória e foro na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A ONG Plenitude tem por mantenedora a IEAD Ministério do Belém, Campo de Olímpia, inscrita no CNPJ 08.027.447/0001-66 conforme reza o inc. II, do art. 2º e § 3º do art. 3º do seu Estatuto Social.

Art. 2º. A ONG Plenitude é como entidade de garantia de direitos, tem suas finalidades e efetivamente atua nas áreas: artísticas, cultural, educacional, esporte/lazer, turismo e assistência social.

Art. 3º. A ONG Plenitude tem as seguintes finalidades:

I- Realizar, patrocinar e promover eventos, apresentações, cursos práticos e teóricos, conferências, seminários, debates, congressos, conclaves de natureza diversas, intercâmbios entre profissionais de órgãos públicos e privados;

II- Promover o treinamento, capacitação profissional e especialização técnica e científica dos recursos humanos envolvidos em projetos públicos, privados e afins;

III- Promover campanhas de mobilização e esclarecimento da opinião pública acerca dos objetivos da sociedade em geral;

IV- Prestar serviços de assessoria, consultoria, supervisão técnica, acordos operacionais ou outra forma de ajuste, com instituições públicas e privada tanto nacionais quanto internacionais no campo da pesquisa, elaboração, avaliação e implantação de projetos, desde que voltados para as áreas de atuação da ONG Plenitude e de seus atendidos;

TD/PJ - Comarca de Olímpia-SP
DIGITALIZADO

OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS
E DOC. E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE OLÍMPIA-SP
Robson Passos Calres
Oficial Designado
Olímpia / SP

OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS
E DOC. E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE OLÍMPIA-SP
Adriano Aparecido Corrêa
Escrevente



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300370037003700370037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



V- Atuar junto aos poderes constituídos em âmbito federal, estadual e municipal, visando aperfeiçoar ou implantar serviços, benefícios, programas e projetos nas áreas de ação da entidade;

VI- Firmar contratos, convênios, termos, acordos e instrumentos similares com o Poder Público, Setor Privado e Organizações não Governamentais, em todos os níveis, para gestão e gerenciamento de equipamentos culturais, artísticos, esportivos, recreativos, turísticos e sociais dentro de suas especialidades;

VII- Manter prestação de serviços de apoio as atividades regulares das instituições conveniadas e outros órgãos públicos ou privados afins;

VIII- Formação de pessoas para inclusão no mercado de trabalho;

IX- Constituir um fundo advindo de contribuições de seus associados ou entidade mantenedora, auxílios e subvenções, doações, legados verbas advindas de contrato ou convênios, repasses públicos, cobranças de ingresso, patrocínio e retribuições financeiras por apresentações artísticas quando for a organizadora do evento para auto sustentabilidade dos projetos da entidade.

Art. 4º. É vedado a ONG Plenitude, ou por seus membros em nome dela, a participação em questões de ordem política partidária, sectária ou religiosa, respeitado, por certo, a participação de seus membros e associados nas questões religiosas em nome da mantenedora.

Art. 5º. É vedado a seus membros em nome da ONG Plenitude, contrair empréstimos bancários ou não bancários, consórcio, dar aval, penhora e dar como garantia qualquer patrimônio ou até mesmo financiar, em nome da Associação Plenitude de Cultura, apoio Educacional e Assistencial;

Parágrafo único - Se houver necessidade de aporte financeiro via financiamento ou aquisição de bem móvel ou imóvel Financiado tendo como garantia o bem, em favor da ONG Plenitude este procedimento deverá ser aprovado em assembleia geral convocada para este fim.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Administrativa

Art. 6º. São Órgãos da Associação Plenitude de Cultura, apoio Educacional e Assistencial – ONG Plenitude

TD/PJ - Comarca de Olímpia-SP
DIGITALIZADO

8
E 3



OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS
E DOC. E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE OLÍMPIA-SP
Adriano Aparecido Corrêa

OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS
E DOC. E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE OLÍMPIA-SP
Robson Passos Caires
Oficial Designado
Olímpia / SP

- 1- Assembleia Geral
- 2 -Diretoria Executiva
- 3- Conselho Fiscal
- 4- Conselho Administrativo Deliberativo

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 7º. A Assembleia Geral é o fórum máximo de deliberação e sua competência privativamente é:

- I -** Aprovar as contas e o orçamento do exercício seguinte;
- II -** Constituir-se dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- III -** Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- IV -** Decidir sobre reformas do estatuto;
- V -** Decidir sobre a extinção da entidade;
- VI -** Decidir sobre as conveniências de alienar, transigir, hipotecar ou permuta bem patrimoniais;
- VII -** Aprovar o Regime Interno;
- VIII -** Aprovar todos os assuntos pertinentes á entidade em reuniões ordinárias ou extraordinárias;

Art. 8º. A Assembleia Geral, será convocada pelo presidente:

- I -** Ordinariamente, na primeira quinzena do mês de janeiro.
- II -** Extraordinariamente para discussão e deliberação de assuntos específicos e urgentes, convocado pelo Presidente ou pelo Conselho Deliberativo, e ainda, pela diretoria ou por 1/5 dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

§ 1º. A convocação será feita com 10(dez) dias de antecedência, por edital fixado na sede da entidade ou via correio eletrônico, fazendo sempre constar a ordem do dia de forma específica.

TD/PJ - Comarca de Olímpia-SP
DIGITALIZADO

E
J
3

OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS
E DOC. E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE OLÍMPIA-SP
Adriano Aparecido Corrêa
Escrevente

OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS
E DOC. E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE OLÍMPIA-SP
Robson Passos Caires
Oficial Designado
Olímpia / SP





§ 2º. Na Assembleia Geral haverá sempre o registro de presença e será lavrada ata dos acontecimentos.

§ 3º. A forma de votação é por aclamação, podendo ser por escrutínio secreto em casos a estar determinado no regimento interno da entidade ou edital de convocação.

§ 4º. O voto dos associados é pessoal e intransferível ou por procuração.

§ 5º. Para deliberações da Assembleia Geral faz-se necessária a presença de maioria absoluta dos associados a Assembleia Geral, caso não haja quórum de maioria absoluta será feita uma nova convocação com lapso temporal entre as convocações de trinta minutos e será realizada com qualquer número.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 9º. A Gestão Administrativa da ONG Plenitude é exercida por uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. O mandato será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 10. A Diretoria Executiva será composta por:

Presidente

Vice - Presidente

Primeiro Tesoureiro

Segundo Tesoureiro

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Art. 11. Compete ao Diretor Presidente:

I - Representar a ONG PLENITUDE, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;

II - Convocar e presidir, as reuniões da diretoria;

III - Zelar pelo bom andamento da ONG PLENITUDE;

TD/PJ - Comarca de Olimpia-SP
DIGITALIZADO



OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS
E DOC. E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE OLIMPIA-SP

Adriano Aparecido Corrêa

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticador>
com o identificador 33003700370037003A00500051004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS
E DOC. E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE OLIMPIA-SP

Raíson Passos Caires

Presidente Designado
Olimpia / SP



- III - Ter em boa ordem as escriturações, feitas com clareza, de todas as receitas e despesas da associação;
- IV - Assinar com o diretor presidente, as ordens e cheques para pagamentos da associação;
- V - Apresentar ao Conselho Fiscal, por intermédio do presidente, o resultado das receitas e despesas, trimestralmente;
- VI - Ler o relatório da tesouraria quando solicitado pelo presidente.

Art. 16. Ao Segundo Tesoureiro compete:

- I - Substituir inteiramente o primeiro-tesoureiro, na sua falta ou impedimento;
- II - Auxiliar o primeiro tesoureiro, no que for necessário;

Art. 17. Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não receberão nenhuma remuneração, bônus ou qualquer vantagem em pecúnia ou espécie, bem como não poderão exercer atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício, dentro da ONG Plenitude.

Parágrafo Único – Mesmo que algum membro da executiva ou conselho fiscal preste serviço de consultoria para entidades ligadas a ONG Plenitude não poderá ser remunerado.

Art. 18. Compete a Diretoria Executiva da ONG Plenitude:

- I - Apresentar e executar a proposta de contrato de gestão da entidade para o ano;
- II - Apresentar e executar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimento para o ano;
- III - Estabelecer e receber as taxas e contribuições mínimas que deverão ser pagas pelos associados;
- IV - Desenvolver projetos e ações específicas que reverterão em recursos financeiros e materiais para ONG Plenitude;
- V - Praticar quaisquer outros atos necessários para o funcionamento da ONG Plenitude não reservados por este Estatuto a Assembleia Geral ou ao CAD;

TD/PJ - Comarca de Olímpia-SP
DIGITALIZADO

E
J
Z



com o identificador 330037053700370037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020

OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS
E DOC. E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE OLÍMPIA-SP
Adriana Aparecida Corrêa

OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS
E DOC. E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE OLÍMPIA-SP
Robson Passos Caires
Oficial Designado
Olímpia/SP

na Rua Durval Brito, nº 582, Jardim Glória, Olímpia, Estado de São Paulo, CEP 15.404-016, sendo que os escolhidos necessariamente sejam Ministros do Evangelho.

§1º. O pastor presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério do Belém em Olímpia é o presidente nato do Conselho Deliberativo, exceto, os demais membros que serão eleitos.

§2º. Os membros do Conselho Deliberativo serão indicados pelo presidente do Conselho Deliberativo e eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 27. O Conselho Deliberativo será empossado na Assembleia Geral Ordinária que o elegeu.

Art. 28. O Conselho Deliberativo terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito os seus membros.

Art. 29. O Conselho Deliberativo prestará sua colaboração gratuitamente, estando os seus membros cientes de que não poderão exigir ou pretender qualquer remuneração.

Art. 30. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Indicar o Relator e Secretário que incumbirá de secretariar as atas nas assembleias gerais ou das reuniões de comissões constituídas para tratar de temas específicos apresentando o respectivo relatório;

II – Indicar a Diretoria Executiva da Associação na mesma Assembleia Geral Ordinária, no primeiro mês do ano social;

III – Indicar os Conselho Fiscal na mesma Assembleia Geral Ordinária no primeiro mês do ano social;

IV - Aceitar ou recusar propostas de admissão de novos associados;

V - Convocar as Assembleias Gerais;

VI - Excluir membros de conformidade com o estatuto;

VII - Julgar contas anuais apresentadas pela diretoria, devidamente acompanhadas pelo parecer do Conselho Fiscal;

VIII - Deliberar nos casos omissos neste estatuto, de forma, porém a não contrariar a finalidade orgânica do mesmo;

TD/PJ - Comarca de Olímpia-SP
DIGITALIZADO

EP
Z

OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS
E DOC. E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE OLÍMPIA-SP
Adriano Aparecido Corrêa
Escrevente

OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS
E DOC. E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE OLÍMPIA-SP
Robson Passos Caires
Oficial Designado





IX - Autorizar a Diretoria a adquirir bens para a instituição, qualquer que seja o valor;

X - Apurar irregularidade e promover responsabilidades;

§1º. O Conselho Deliberativo, convocado pelo seu presidente, reunir-se-á sempre que houver matéria para deliberações e funcionará com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§2º. O presidente do Conselho Deliberativo terá direito a voto nas deliberações como desempate.

§3º. A matéria deste capítulo será regimentado no Regimento Interno.

CAPITULO III

Seção V

Dos Recursos Humanos e Financeiros

Art. 31. Os recursos da Associação serão obtidos por:

I - Contribuição dos Associados;

II - Donativos e Legados;

III - Rendas eventuais provenientes de contribuições voluntárias de pessoa física, ou jurídica que se proponham a contribuir para a instituição;

IV - Subvenções do poder público: Federal, Estadual e/ou Municipal;

V - Contribuições de seus cooperadores e benfeitores.

VI - Demais fontes previstas no inciso IX do artigo 3º deste Estatuto.

Art. 32. Os recursos da ONG PLENITUDE serão aplicados integralmente no país, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais, conforme a Lei 5.172 de 25/10/66 do CTN (Código Tributário Nacional), artigo 14, inciso II, combinado com o artigo 150 inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal.

Art. 33. É vedada a remuneração, de qualquer espécie, dos membros da diretoria e de outros dirigentes, bem como a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens do patrimônio ou rendas da

TD/PJ - Comarca de Olímpia-SP
DIGITALIZADO

EF

3



com o identificador <http://sempapel.a.sp.gov.br/autenticidade> e o código de verificação 423003700370087009A60500652004100, Documento assinado digitalmente

OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS
E DOC. E CIVIL DE PESSOA

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA-SP

Edição nº 14, de 14/06/2020

OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS
E DOC. E CIVIL DE PESSOA

JURÍDICA DE OLÍMPIA-SP

Robson Passos Caires
Oficial Designado
Olímpia / SP

- I - Respeitar o presente estatuto e regimento interno;
- II - Colaborar quando possível no engrandecimento de entidade;
- III - Comparecer as Assembleias Gerais e outros atos para que forem convocados;
- IV - Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade.

Dos direitos dos sócios

Art. 42. São direitos dos sócios:

- I - Votar e ser votado;
- II - Propor novos sócios;
- III - Participar de todos os atos e atividades da entidade;
- IV - Solicitar convocação das Assembleias Gerais;
- V - Recorrer das penalidades que lhe forem impostas;
- VI - Apresentar propostas, programas e projetos de ação para ONG Plenitude.

CAPÍTULO - V

Da Perda do Mandato

Art. 43. Qualquer membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, perderá o seu mandato nos seguintes casos:

- I - Por renúncia ou abandono;
- II - Por demissão feita pelo Conselho Deliberativo;
- III - Por exclusão;
- IV - Por estar em débito em suas obrigações sociais, civis e morais;
- V - Por falecimento.

Seção VI

Das penalidades e da defesa

TD/PJ - Comarca de Olímpia-SP
DIGITALIZADO

E P
Z





Art. 44. Na pratica pelo associado, de atos incompatíveis com os bons costumes e ilícitos de toda natureza com os fins e o decoro, a ONG Plenitude poderá ensejar as seguintes penalidades:

I - Advertência verbal;

II - Advertência escrita;

III - Suspensão temporária de seus direitos conferidos pelo presente estatuto;

IV - Exclusão do quadro associativo.

Art. 45. Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria ou de membros do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo imediatamente elegerá substituto conforme as exigências do estatuto.

§1º. A perda de mandato será declarada através de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim pelo presidente do Conselho Deliberativo, depois que este deliberar sobre o assunto e eleger novo membro. E nesta mesma assembleia empossará o novo membro do cargo em vacância, com o mesmo tempo de mandato do seu antecessor.

§2º. Qualquer associado-voluntário poderá apresentar denúncia contra qualquer outro associado-voluntário, desde que seja por escrito, endereçada ao Conselho Deliberativo e com provas. Durante o processo, caberá ao acusado o pleno direito de defesa.

§3º. O prazo de Recurso é de 10 dias úteis.

§4º. A matéria deste capítulo será regimentado no Regimento Interno.

Art. 46. Caberá a Assembleia Geral Extraordinária a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior, mediante a representação de qualquer associado.

§ 1º. As penas serão sempre aplicadas após ampla defesa pelo representado, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, quando couberem.

§ 2º. A defesa do associado contra as penalidades de que trata este artigo, deverá ser expressa pelo interessado ou por seu representante legal, ao Presidente da ONG Plenitude cabendo o recurso a ser apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária agendada para tal finalidade, ficando o associado suspenso de suas atividades junto a ONG Plenitude até a decisão final.

TD/PJ - Comarca de Olímpia-SP
DIGITALIZADO

E
P
3



OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS
E DOC. E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE OLÍMPIA-SP
Robson Passos Cairés
Escrevente conforme art. 4º, II da Lei 4.063/2020.

OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS
E DOC. E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE OLÍMPIA-SP
Robson Passos Cairés
Escrevente conforme art. 4º, II da Lei 4.063/2020.

Autenticado em http://sempapel.al.sp.gov.br/verificacao/ com o identificador 330027007003700200BA00500052004100, Documento assinado digitalmente em Olímpia/SP



Parágrafo Único. A matéria deste capítulo será regimentado no Regimento Interno.

CAPÍTULO – VII

Do patrimônio

Art. 54. O patrimônio da ONG PLENITUDE é formado por quaisquer bens imóveis, móveis, veículos, semoventes, títulos, valores e ativos tangíveis e intangíveis, que possua ou venha possuir, comprados ou recebidos em doação, os quais serão escriturados em nome da instituição.

Parágrafo Único. A matéria deste capítulo será regimentado no Regimento Interno.

CAPITULO VIII

Das disposições finais e transitórias

Art. 55. O exercício social terá início em 1º de janeiro de cada ano e encerramento em 31 de dezembro do ano correspondente.

Art. 56. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras e fiscais realizando o Balanço de todo o ativo e passivo da ONG Plenitude.

Art. 57. Em caso de extinção ou desqualificação da entidade como organização social, haverá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio da IEAD – Ministério do Belém, Campo de Olímpia/SP ou outra organização social qualificada no âmbito do Município de Olímpia – SP, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Olímpia – SP, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Art. 58. Fica expressamente proibida a distribuição de bens ou de parcela de patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

TD/PI - Comarca de Olímpia-SP
DIGITALIZADO

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]
[Handwritten mark]



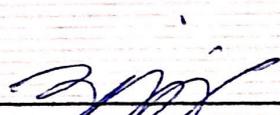
OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE OLÍMPIA-SP
Autenticar documento em <http://sempapel.sp.gov.br/autenticada>
com o Identificador 33003700370037003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º II da Lei 14.063/2020
Adriano Aparecido Correa
Escrevente
Oficial Designado
Olímpia / SP



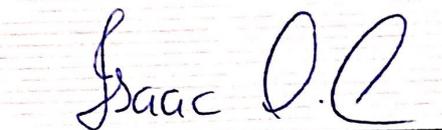
Art. 59. O Presente Estatuto só poderá ser reformado pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante votação de, pelo menos, dois terços (2/3) dos sócios presentes.

Art. 60. Este Estatuto entra em vigor após seu registro em cartório, elaborado e aprovado na reunião da AGO - Assembleia Geral Ordinária realizada em 11/07/2021, às 16:00, nas dependências da sede provisória da ONG Plenitude.

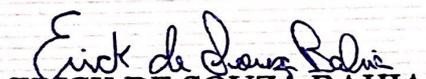
Olimpia, 11 de Julho de 2021.



PRÉSIDENTE



SECRETARIO


ERICK DE SOUZA BAHIA

OAB/SP Nº 395.704

ADVOGADO

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Olimpia-SP		
Protocolado e Digitalizado Nº: PJ 006026	Ao Cartório.....	45,46
Frot. Oficial - 6026, Reg. No 1463, Livro - A-08, -SELO: 1197274FJQX000458625EP217, REG. DE PESSOA JURIDICA	Ao Estado.....	12,92
OLIMPIA, 06/08/2021	Ao SeFaz.....	8,84
	Reg. Civil.....	2,58
	Trib. Justica...	3,12
	Ao Município...	2,39
ADRIANO APARECIDO CORRÊA	Ao Min. Público:	2,18
ESCREVENTE	Condução/Outros:	0,00
	TOTAL.....	77,30

**TD/PJ - Comarca de Olimpia-SP
DIGITALIZADO**


**OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS
E DOC. E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE OLIMPIA-SP
Adriano Aparecido Corrêa
Escrevente**

**OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS
E DOC. E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE OLIMPIA-SP
Robson Passos Caires
Oficial Designado**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticacao> com o identificador 330037003700370037003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Ficha informativa
Texto com alterações

LEI Nº 2.574, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1980

(Atualizada até a Lei nº 17.370, de 10 de maio de 2021)

Estabelece normas para a declaração de utilidade pública

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no País com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, desde que preencham os seguintes requisitos:

I - personalidade jurídica;

II - efetivo e contínuo funcionamento nos 2 (dois) anos imediatamente anteriores, dentro de suas finalidades; (NR)

- *Inciso II com redação dada pela Lei nº 17.370, de 10/05/2021.*

III - gratuidade dos cargos de sua diretoria e não distribuição, por qualquer forma, direta ou indiretamente, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

IV - registro nos órgãos competentes do Estado conforme sua natureza e desde que haja exigência de tal formalidade;

V - exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo ou religioso, não circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente aos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à formulação da proposição; (NR)

- *Inciso V com redação dada pela Lei nº 17.370, de 10/05/2021.*

VI - idoneidade moral comprovada de seus diretores; e

VII - publicação, pela imprensa, do demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

Artigo 2.º - Não serão declaradas de utilidade pública entidades que atendam exclusivamente a seus sócios e respectivos dependentes.

Artigo 3.º - Vetado.

Artigo 4.º - O nome e as características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos na Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, em livro especial a esse fim destinado.

Artigo 5.º - Nenhum favor do Estado decorrerá do título de utilidade pública.

Artigo 6.º - As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar anualmente, exceto por motivo de ordem superior a juízo do Poder Executivo, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

Artigo 7.º - O descumprimento de qualquer exigência prevista nesta lei ou o desvirtuamento das suas finalidades, cuja apuração se fará em processo administrativo, instaurado pela Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, "ex-officio" ou mediante representação do Ministério Público ou de qualquer interessado, acarretará o cancelamento da declaração de utilidade pública da entidade infratora, sem prejuízo da ação judicial cabível.

Parágrafo único - Constatada a existência da infração, cometida por entidade cuja declaração de utilidade pública tenha sido feita por via legislativa, o Chefe do Poder Executivo encaminhará à Assembléia projeto de lei objetivando a revogação do benefício.

Artigo 8.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira

Secretário da Justiça

Antonio Salim Curiati

Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de dezembro de 1980.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão - Nível II).



Relatório de Atividades da ONG Plenitude

Razão Social: Associação Plenitude de Cultura, Apoio Educacional e Assistencial

CNPJ: 43.281.638/0001-50

Endereço: Rua Durval Britto, Número 582, Anexo B, CEP 15.404-016, Jardim Glória, Olímpia, SP **Período:** Outubro de 2021 a Julho de 2024

1. Introdução

Este relatório apresenta as atividades realizadas pela Associação Plenitude de Cultura, Apoio Educacional e Assistencial no período de outubro de 2021 a julho de 2024. Durante esse período, a ONG promoveu uma série de ações voltadas para o desenvolvimento cultural, educacional e social da comunidade, com destaque para aulas de canto, iniciação musical, apresentações públicas, campanhas de arrecadação, workshops e feiras. **2.**

Atividades Realizadas

2.1. Aulas de Canto

- **Período:** Início em outubro de 2021, com aulas contínuas até o presente momento com encontros regulares aos sábados das 15 as 17 hs na sede da ONG
- **Público-alvo:** Jovens e adultos da comunidade.
- **Descrição:** As aulas de canto são oferecidas semanalmente, focando no desenvolvimento técnico vocal, expressão artística e confiança dos participantes. Ao longo do período, foram realizados ensaios e práticas que culminaram em apresentações públicas.

2.2. Aulas de Iniciação Musical para Crianças, Jovens e Adultos

- **Período:** Início em outubro de 2021, com atividades contínuas até o presente momento com encontros regulares aos sábados das 15 as 17 hs na sede da ONG
- **Público-alvo:** Crianças, jovens e adultos da comunidade, sem limite de idade.
- **Descrição:** As aulas de iniciação musical tem como objetivo introduzir os participantes ao universo da música, ensinando fundamentos como leitura de partituras, percepção rítmica e melódica, além do uso de instrumentos musicais. A metodologia foi adaptada para cada faixa etária, promovendo a inclusão e a valorização das habilidades musicais de todos os participantes.

2.3. Apresentações Públicas dos Alunos

- **Datas:** Realizadas periodicamente, com eventos principais em dezembro de 2021, Dezembro de 2023, e junho de 2024.
- **Local:** Diversos espaços públicos em Olímpia, SP.
- **Descrição:** As apresentações públicas são momentos de culminância das aulas de Música e Canto, permitindo que os alunos demonstrassem suas habilidades adquiridas. Esses eventos fortaleceram a autoestima dos participantes e promoveram a integração comunitária.

2.4. Campanha para Arrecadação e Distribuição de Agasalhos

- **Período:** Inverno de 2022 e 2023.
- **Objetivo:** Arrecadar agasalhos e cobertores para distribuição entre famílias carentes da cidade de Olímpia.



- **Resultados:** Foram arrecadadas peças de cobertores e agasalhos, beneficiando diversas famílias. A distribuição foi organizada com o apoio de voluntários e parceiros locais.

2.5. Workshop sobre Vida Profissional e Feira de Profissões

- **Data:** Janeiro de 2023
- **Público-alvo:** Jovens em fase de escolha profissional e adultos em busca de recolocação no mercado de trabalho.
- **Descrição:** O workshop incluiu palestras, rodas de conversa e oficinas sobre diversas carreiras, preparação para entrevistas, elaboração de currículos e a importância da educação contínua. A feira de profissões trouxe profissionais de diferentes áreas para compartilhar suas experiências, oferecendo uma visão prática e inspiradora sobre o mercado de trabalho.

2.6. Campanha para Arrecadação e Distribuição de Alimentos e Produtos Não Perecíveis para as Vítimas das Enchentes no Rio Grande do Sul

- **Período:** Abril, Maio e Junho de 2024.
- **Objetivo:** Apoiar as vítimas das enchentes no Rio Grande do Sul através da doação de alimentos e produtos de primeira necessidade.
- **Resultados:** A campanha mobilizou a comunidade de Olímpia e arrecadou cerca de 1 tonelada de alimentos e produtos não perecíveis, que foram encaminhados para a Agência de Correios na cidade de Olímpia que encaminhou para o Rio Grande do Sul distribuiu entre as famílias atingidas.

3. Impacto das Atividades

As atividades realizadas pela Associação Plenitude no período de outubro de 2021 a julho de 2024 tiveram um impacto significativo na comunidade, proporcionando oportunidades de desenvolvimento cultural, apoio social e educativo, além de fortalecer os laços comunitários e a solidariedade.

4. Registros visuais das atividades exercidas no período de Outubro de 2021 a Julho de 2024



Aulas de Música



Apresentação
do Coral Plenitude
na canatata de
Natal 2023



Apresentação
do Coral Plenitude
na canatata de
Natal 2022





Cartazes utilizados para ampla divulgação do evento

Apresentação de Profissionais de diversas áreas e ramos de atuação



Palestras sobre vida profissional



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330037003700380031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Campanha de Arrecadação para as Vítimas da Enchente do Rio Grande do Sul



5. Considerações Finais

A ONG Plenitude reafirma seu compromisso com a promoção da cultura, educação e assistência social. As atividades realizadas no período demonstram a capacidade da organização em mobilizar recursos e voluntários, e em atender as necessidades da comunidade de forma eficaz e humanitária.

